



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 4338/2020

**LEI NÚMERO 4338 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n.º 76/2020, Projeto de Lei n.º 107/2020, Mensagem nº 33/2020)

**Institui Fundo Especial de Recuperação de Créditos, FERC, objetivando a otimização, organização e a gestão da dívida ativa do Município e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Fundo Especial de Recuperação de Créditos - FERC, tendo como objetivo principal gerenciar, otimizar, organizar e aprimorar o processo administrativo de receitas vinculadas à dívida ativa do Município, nos termos da presente Lei.

§ 1º O FERC estará vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo personalidade jurídica e sistema contábil distintos com vistas à exata fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** O FERC estará adstrito à legislação e aos princípios que regem a administração pública, tendo como objetivos basilares, além de sua própria gestão:

**I** – programa especial de trabalho de recuperação de direitos tributários e não tributários inscritos ou a serem inscritos na dívida ativa, que constituirão sua receita.

**II** - aplicação de suas receitas, administração e fruição de seus bens;

**III** – programas de investimentos a conta do FERC, a serem realizados diretamente pela Prefeitura, ou por contratos, inclusive por parcerias público-privadas, quando funcionará como fundo garantidor;

**IV** - atuar como importante meio de gestão da administração, ativando-se como elemento patrimonialmente garantidor nas parcerias público privadas instituídas pelo Município.

§ 1º As despesas de custeio do FERC, como programa especial de trabalho, não poderão ultrapassar a quinze por cento de sua receita anual.

§ 2º A política de investimentos municipais, à conta dos recursos do FERC, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual ou as que os alterem, e dos decretos que estabelecerem os Planos de Aplicação do FERC.

§ 3º São considerados de onerações prioritárias, os seguintes programas, a conta do FERC:

**I** - investimentos em áreas de interesse público essencial, como saúde, educação, saneamento, meio ambiente, infraestrutura;

**II** - demais despesas correntes e de capitais do Município.

§ 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, a Administração efetuará o saneamento da base cadastral da dívida ativa do Município, revalidando e certificando-as no novo sistema cadastral eletrônico.

**Art. 3º** Fica constituído o Conselho Gestor do FERC, a ser composto por 06 (seis) membros, da seguinte forma:

**I** - Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;

**II** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP.: 11680-000

Tel.: (12) 38341000



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

Lei nº 4338/2020

- III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III - Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- V - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba.

**Parágrafo único.** A presidência dos trabalhos do Conselho caberá ao primeiro membro indicado, devendo conduzir a elaboração do Regimento Interno do FERC no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo a efetuar as alterações nas peças orçamentárias vigentes, a fim de atender os termos da presente Lei.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de dezembro de 2020.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATÓ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (03/12/2020) JORNAL “Diário do Litoral”  
Edição nº 5811– ANO: XXII

**PUBLICAÇÃO**  
**Decreto 4338 /2020**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b> <small>Estado de São Paulo - Município de Ubatuba - SP</small>
<b>Lei nº 4338, 3/12/2020</b>	
Ementa: Institui Fundo Especial de Recuperação de Créditos, FEREC, objetivando a otimização, organização e a gestão da dívida ativa do Município e dá outras providências.	
Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba <a href="https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/">https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/</a>	
<b>Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo</b>	